

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - BANRISUL

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2026

De um lado a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.962.232/0001-49, com sede em Porto Alegre à rua Cel. Fernando Machado, 720 em Porto Alegre, por seus representantes legais Raquel Gil de Oliveira, brasileira, em união estável, portadora da cédula de identidade nº RG 8064697843 e inscrita no CPF sob número 740261600-25 e Luiz Carlos dos Santos Barbosa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7017893533 e inscrito no CPF sob nº 225.042.900-63, atua no presente Instrumento Normativo representando também as bases territoriais de seus sindicatos filiados por delegação expressa das concernentes assembleias gerais; SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, entidade estabelecida em Porto Alegre à rua General Câmara, 424, inscrito no CNPJ sob número 92.831.650/0001-05; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ARARANGUA E REGIAO, CNPJ n. 79.679.445/0001-08; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, inscrito no CNPJ/MF sob o ne. 00.720.771.0001-53, com endereço à EQS 314/315 Sul, Bloco "A" - Asa Sul- Brasília - DF; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS CHAPECO, CNPJ n. 76.875.772/0001-39; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CONCORDIA E REGIAO, CNPJ n. 78.510.427/0001-27; SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO, CNPJ n. 83.669.648/0001- 82; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOACABA E REGIAO, CNPJ n. 84.591.098/0001-99; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BLUMENAU E REGIAO, CNPJ n. 82663949/0001-36; SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, CNPJ 83.902.122/0001-09; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob nº 33094269/0001-33; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.651.675/0001-95; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02450129/0001-27; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob número 76.709.260/0001-00; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR, inscrito no CNPJ sob número 75.322.552/0001-15; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILE, inscrito no CNPJ sob número 83.800.532/0001-30; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES, inscrito no CNPJ sob número 83.079.608/0001-80; e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob número 86.448.115/0001-69; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DE CRÉDITO DE CURITIBA, inscrito no CNPJ sob nº 76587955/0001-59, (todas as entidades sindicais acima estão representadas por seus procuradores Raquel Gil de Oliveira, brasileira, em união estável, portadora da cédula de identidade nº RG 8064697843 e inscrita no CPF sob número 740261600-25; Carlos Augusto Oliveira Rocha, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7005715508 e inscrito no CPF sob nº 227.464.980-49; Luiz Carlos dos Santos Barbosa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7017893533 e inscrito no CPF sob nº 225.042.900-63 ou, ainda, Mauro Salles Machado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2014344762 e inscrito no CPF sob nº 417.317.600-78; e, de outro lado, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA - BANRISUL, CNPJ n. 92.702.067/0001-96, por seu representante legal, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que estipula as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

PREÂMBULO

Acordam os signatários, no contexto das negociações coletivas iniciadas no mês de agosto de 2024 e concluídas com a aprovação pelos empregados em Assembleias Gerais, convocadas para deliberar sobre o conteúdo do presente instrumento, conciliar as cláusulas seguintes, que passam a fazer parte do conjunto de condições que disciplinarão as relações de trabalho do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., juntamente com as demais condições acordadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, pactuada entre as Entidades Sindicais dos Trabalhadores e a FENABAN, vigente para o período de 01.09.2024 a 31.08.2026.

CLÁUSULA 1ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O benefício previsto na Cláusula identificada com "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO" da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, para os empregados do Banrisul será de R\$ 1.284,24, em 1º de setembro do corrente ano. A partir de 1º de setembro de 2025 o valor a ser pago será o resultante da aplicação do INPC do período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025, acrescido esse percentual de 0,6 - zero ponto seis.

Parágrafo primeiro - O benefício previsto no *caput* será extensivo aos empregados afastados por acidente do trabalho ou doença, por um prazo de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

Parágrafo segundo - o auxílio alimentação, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, quando enquadrado no PAT, não terá natureza salarial, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores, da Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021 (D.O.U. 11.11.2021), da alínea "c", § 9º, art. 28 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e do inciso III, § 9º, art. 214 do Decreto nº 3.048, de 06.05.1999.

Parágrafo terceiro - Os demais critérios e condições serão os mesmos pactuados na Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 2ª – DÉCIMO TERCEIRO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O benefício previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, identificado como "DÉCIMO TERCEIRO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO" será de R\$ 2.201,21, em 1º de setembro do corrente ano. A partir de 1º de setembro de 2025 o valor a ser pago será o resultante da aplicação do INPC do período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025, acrescido esse percentual de 0,6 - zero ponto seis.

Parágrafo primeiro - O benefício previsto no caput será extensivo aos empregados do Banrisul afastados por acidente do trabalho ou doença.

Parágrafo segundo - Observam-se em relação ao benefício previsto no caput desta cláusula, as mesmas condições estabelecidas no parágrafo segundo da cláusula 1ª do presente instrumento, bem como como aqueles pactuados na Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive o seu caráter expressamente indenizatório.

CLÁUSULA 3ª – CONTRIBUIÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As partes acordam a manutenção da ausência de contribuição dos empregados sobre o Auxílio Alimentação.

CLÁUSULA 4ª – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O benefício previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, identificado como "GRATIFICAÇÃO DE CAIXA", para o Banrisul será de R\$ 919,17, em 1º de setembro do corrente ano. A partir de 1º de setembro de 2025 o valor a ser pago será o resultante da aplicação do INPC do período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025, acrescido esse percentual de 0,6 - zero ponto seis.

Parágrafo único - Esta parcela é assegurada aos empregados do Banrisul, que exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, a função de Caixa.

CLÁUSULA 5ª – OUTRAS VERBAS DE CAIXA (ABONO DE CAIXA)

O benefício previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, identificado como "ABONO DE CAIXA", para o Banrisul S/A, será de R\$ 425,98, em 1º de setembro do corrente ano. A partir de 1º de setembro de 2025 o valor a ser pago será o resultante da aplicação do INPC do período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025, acrescido esse percentual de 0,6 - zero ponto seis.

Parágrafo único - Esta parcela é assegurada aos empregados do Banrisul, que exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, a função de Caixa.

CLÁUSULA 6ª – OPERADOR DE NEGÓCIOS

Fica assegurado aos empregados do Banrisul que exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, a função de Operador de Negócios, o direito à percepção de R\$ 785,71, em 1º de setembro do corrente ano. A partir de 1º de setembro de 2025 o valor a ser pago será o resultante da aplicação do INPC do período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025, acrescido esse percentual de 0,6 - zero ponto seis.

Parágrafo primeiro - A referida parcela somente será devida no efetivo exercício da função de Operador de Negócios.

Parágrafo segundo - Fica assegurada às Operadoras de Negócios a garantia de retorno à função após o término da licença maternidade.

Parágrafo terceiro - A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com as rubricas de gratificação de função, gratificação de caixa e abono de caixa, estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026.

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)

O benefício previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 identificado como "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)", para o Banrisul será de R\$ 64,95, em 1º de setembro do corrente ano. A partir de 1º de setembro de 2025 o valor a ser pago será o resultante da aplicação do INPC do período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025, acrescido esse percentual de 0,6 - zero ponto seis.

CLÁUSULA 8ª – DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

A Gratificação Semestral, prevista na Cláusula Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, condições específicas do Estado do Rio Grande do Sul, será calculada com base nos valores de ordenado, adicional de ordenado padrão, adicional de ordenado, diferença de ordenado, adicional de remuneração complementar dissídio, adicional de acordo coletivo 2008/2009, adicional acordo ex-BPD, anuênio, comissão fixa, abono de dedicação integral e gratificação de dirigente sindical percebidos pelo empregado, excluídas quaisquer outras parcelas.

Parágrafo único - Não será admitida, em qualquer hipótese, a ampliação do rol de parcelas que compõem a base de cálculo de gratificação semestral.

CLÁUSULA 9ª – AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

O benefício previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, identificado como "AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO", para o Banrisul S/A será no valor de R\$ 192,31, em 1º de setembro do corrente ano. A partir de 1º de setembro de 2025 o valor a ser pago será o resultante da aplicação do INPC do período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025, acrescido esse percentual de 0,6 - zero ponto seis.

CLÁUSULA 10 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A Gratificação de Função tratada na Cláusula 11, Parágrafo primeiro, Parágrafo segundo e alíneas "a" e "b" (dedução/compensação), da Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026, no Banrisul, é composta pela soma/integralidade das rubricas "Comissão Fixa" e "Abono de Dedicção Integral – ADI". As partes estabelecem ainda:

I) O reconhecimento do quanto estabelecido na cl. 11, par. terceiro da CCT 2022/2024, a respeito do enquadramento dos comissionados em jornada de oito horas, com quitação dos últimos dois anos.

II) Que a gratificação de função remunera a 7ª/8ª hora diária, independentemente dos requisitos do §2º do art. 224 da CLT – requisito meramente objetivo.

CLÁUSULA 11 – DESCONTO DE FÉRIAS

Os empregados do Banrisul poderão optar pelo parcelamento do desconto do adiantamento de férias em até 4 (quatro) vezes sem juros.

CLÁUSULA 12 – EMPRÉSTIMO RETORNO DE FÉRIAS

O desconto das parcelas relativas ao pagamento do Empréstimo Retorno de Férias, será acrescido da taxa de juros de 1% ao mês.

Parágrafo único - Ficam mantidos os demais critérios e condições previstos no Normativo Empregados.

CLAÚSULA 13 - EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS

Quando se tratar do primeiro imóvel adquirido pelos empregados, através de financiamento no Banrisul, haverá isenção da tarifa de contratação de financiamento imobiliário.

CLÁUSULA 14 - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS EMPREGADOS

Na concessão de empréstimo consignado aos seus empregados, o Banrisul adotará a mesma taxa de juros aplicada aos funcionários públicos estaduais, observados os demais critérios e condições da política de concessão de crédito do Banco.

CLAÚSULA 15 - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

O benefício previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, identificado como "AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ", será extensivo ao empregado que vier a ser afastado por acidente do trabalho, por um prazo de 6 (seis) meses, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

CLÁUSULA 16 - PROMOÇÕES DE PADRÃO

Fica estabelecido que o número de vagas relativo às promoções de padrão, tratadas no Título IV do Regulamento do Pessoal atualmente vigente, para os anos de 2025 e 2026, serão disponibilizados até março de 2025 e março de 2026.

Parágrafo único - As promoções, bem como o pagamento das diferenças salariais decorrentes, serão efetivadas nos meses de abril de 2025 e abril de 2026, respectivamente.

CLÁUSULA 17 – INTERVALO DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

Os empregados cuja duração de trabalho que não ultrapasse as 06 (seis) horas diárias poderão usufruir de intervalo para repouso e/ou alimentação de até 30 (trinta) minutos, sem prejuízo do cumprimento integral da jornada normal de 06 (seis) horas, sendo assegurado o intervalo mínimo legal de 15 minutos.

Parágrafo primeiro - A previsão contida no caput desta Cláusula não será considerada como acréscimo da jornada ou horário extraordinário e o horário de término da jornada, para fins de compensação do horário, será ajustado em conformidade com o intervalo usufruído, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos para a jornada de seis horas.

Parágrafo segundo - A utilização do benefício desta cláusula pelo empregado (ampliação do intervalo) não é obrigatória, sendo facultativa a utilização ou não, desde que previamente autorizado pela Unidade de Estratégia e Administração de Pessoas.

Parágrafo terceiro - Para usufruir do benefício previsto nesta cláusula o empregado deverá assinar termo aditivo ao contrato de trabalho requerendo expressamente a possibilidade de ampliação do intervalo conforme previsto neste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 18 – LICENÇA ADOÇÃO

O empregado/a solteiro/a que adotar, ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção terá direito à licença adoção de 60 (sessenta) dias, contados da comprovação da respectiva adoção ou sentença judicial.

CLÁUSULA 19 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA

Será concedida licença de 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra, desde que comprovada esta condição pelo/a empregado/a.

Parágrafo primeiro - Esta garantia se estende para casais com união estável, seja ela hétero ou homoafetiva.

Parágrafo segundo - O reconhecimento da relação estável dar-se-á na forma prevista no artigo 1723 do Código Civil Brasileiro e o reconhecimento da relação estável homoafetiva dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplina o art. 178, §3º da Instrução Normativa INSS/PRES. Nº 122, 28.03.2022 (DOU de 29.03.2022).

CLÁUSULA 20 – ABONO ASSIDUIDADE

As licenças para tratamento de saúde não serão consideradas como critério para a não concessão do Abono Assiduidade previsto no Normativo Empregados, capítulo 3, item 6.1.

Parágrafo primeiro - Exclusivamente aos empregados que ingressaram no Banco, durante a vigência deste acordo, será concedido o abono assiduidade na quantidade de dias proporcional ao tempo trabalhado no ano do seu ingresso.

Parágrafo segundo – Para o cálculo da proporcionalidade indicada no parágrafo anterior será concedido um dia de Abono Assiduidade para cada 73 dias consecutivos de trabalho completados.

CLÁUSULA 21 – ADESÃO AOS “MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO”.

As partes acordantes resolvem ADERIR ao conteúdo da cláusula 61 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a Fenaban e as Entidades Sindicais, "Mecanismos de Solução de Conflitos no Ambiente de Trabalho" vigente de 1º/09/2022 até 31/08/2024, passando a sua redação a fazer parte integralmente da presente Norma Coletiva de Trabalho.

Parágrafo primeiro - Sempre que houver uma denúncia relacionada com o objetivo da presente cláusula, a parte que a receber deverá enviar cópia de seu conteúdo para a Comissão Paritária de Saúde, que será encarregada de acompanhar todo o trâmite para solucionar o caso.

Parágrafo segundo - Nos processos de formação internos do Banrisul, constarão as políticas de prevenção no ambiente de trabalho, aos assédios moral e/ou sexual e à discriminação por gênero, raça, orientação sexual e pessoas com deficiência.

Parágrafo terceiro - Será disponibilizado e divulgado um canal exclusivo de denúncia direta para que o empregado que entenda estar sendo assediado possa informar os fatos que caracterizem a possível situação de assédio moral.

CLAUSULA 22 – DIVERSIDADE

Será mantido o Grupo de Trabalho Paritário (Gênero, Raça e Orientação Sexual), constituído por representantes indicados pelas entidades sindicais e pelo Banco, para analisar o Censo de Diversidade da pesquisa realizada pela FENABAN e CONTRAF/CUT, e propor políticas a fim de coibir e superar as desigualdades de gênero e raça.

CLÁUSULA 23 – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Será de 40% (quarenta por cento) o custeio de despesas com educação dos empregados em cursos de graduação, limitado a R\$ 4.907,98 por semestre, em áreas de interesse do Banco.

Parágrafo único - Os demais critérios e condições estão previstos no Normativo Empregados, capítulo 4, item 6.10.3.

CLÁUSULA 24 – CUSTOS COM CPA

O Banco permanecerá efetuando o pagamento dos custos com a realização de cursos dos empregados para obtenção de certificação CPA 10, CPA 20 ou outros equivalentes, bem como com as despesas de deslocamento para os mesmos, inclusive provas.

CLÁUSULA 25 – CPA COMUNICAÇÃO

O Banrisul se compromete a comunicar os empregados, com antecedência, sobre a necessidade de revalidação das certificações.

CLÁUSULA 26 – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

O Banco publicará na Intranet, mensalmente, os pedidos de movimentação de pessoal do PROMOVE, bem como as movimentações efetivadas.

Parágrafo único - O pedido de movimentação poderá ser renovado por seis meses, hipótese em que será mantida a classificação do empregado.

CLÁUSULA 27 – ELEIÇÕES DA CIPA

O Banco se compromete a realizar eleições diretas para as CIPAs em todas agências ou pontos de trabalho com pelo menos quarenta empregados.

CLÁUSULA 28 – COMISSÃO PARITÁRIA DE SAÚDE

As partes acordam que fica mantida a Comissão Paritária de Saúde, na forma definida pela Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026.

Parágrafo primeiro - A Comissão de Saúde e as entidades sindicais terão acesso ao resultado do PCMSO.

Parágrafo segundo - O Banco fornecerá mensalmente à Comissão Paritária de Saúde a listagem com o nome dos empregados que retornarem de licença médica, indicando o local onde estarão desempenhando suas atividades laborais, bem como a listagem das CATs (Comunicação de Acidente de Trabalho) emitidas no mês.

Parágrafo terceiro - O Banrisul disponibilizará anualmente à Comissão de Saúde os dados que possui sobre as doenças de seus empregados, relacionando, sempre que possível, o CID (Código Internacional de Doenças) e CBO (Classificação Brasileira de Ocupação).

Parágrafo quarto - As reuniões da Comissão Paritária de Saúde deverão se realizar uma vez por mês, segundo agendamento realizado entre o Banco e a representação sindical, não cabendo a nenhuma das partes desmarcar ou faltar às reuniões sem justificativa relevante.

Parágrafo quinto - As demandas a serem tratadas pela Comissão de Saúde serão todos os itens do capítulo V – Saúde e Condições de Trabalho, da Pauta de Reivindicações.

CLÁUSULA 29 – SAÚDE DO TRABALHADOR

O Banrisul reforçará o Projeto de Ginástica Laboral, visando prevenir doenças ocupacionais e fomentará o BLOG DA SAÚDE, com o objetivo de divulgar os sintomas de doenças ocupacionais e psicológicas.

CLÁUSULA 30 – PROGRAMA DE REABILITAÇÃO

No âmbito da legislação trabalhista vigente será disponibilizado Programa de Reabilitação cujo objetivo é buscar condições para a manutenção ou reinserção do empregado no trabalho, após diagnóstico de patologia de origem ocupacional que tenha comprometido sua capacidade laborativa.

CLÁUSULA 31 – COMISSÃO PARITÁRIA DE SEGURANÇA

A Comissão Paritária de Segurança Bancária terá como uma de suas finalidades debater com os trabalhadores melhorias relacionadas à segurança, devendo definir o calendário de reuniões para 2024/2026.

Parágrafo único - Serão mantidas as palestras e orientações nos treinamentos internos realizados pelo Banrisul, visando à segurança dos empregados e prevenção a assaltos e sequestros.

CLÁUSULA 32 – SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Na área de segurança bancária o Banrisul se compromete em:

I - desenvolver ações para ampliação da automatização dos sistemas de alarme e de abertura e fechamento em agências e postos de atendimento;

II – executar ações para que o atendimento a disparo de alarmes seja feito somente por empresa especializada.

III – Avançar nos estudos para implantação de sistema que automatiza a definição da necessidade de transporte de valores.

CLÁUSULA 33 – INFORTÚNIO LABORAL/ASSALTOS E SEQUESTROS

As partes ajustam entre si a criação de mesa temática para debater os temas de infortúnio laboral decorrentes de assaltos e sequestros.

CLÁUSULA 34 – COMISSÃO PARITÁRIA TELETRABALHO, HOME OFFICE ETC.

Fica instituída a COMISSÃO PARITÁRIA para tratar de TELETRABALHO, HOME OFFICE ETC. tendo o Banco e as Entidades o prazo de trinta dias para indicarem seus representantes e coloca-la em funcionamento.

Parágrafo único - As reuniões da Comissão Paritária prevista no caput deverão se realizar uma vez a cada sessenta dias, segundo agendamento realizado entre o Banco e a representação sindical, não cabendo a nenhuma das partes desmarcar ou faltar às reuniões sem justificativa relevante.

CLÁUSULA 35 - COMISSÃO PARITÁRIA DE GÊNERO

Fica instituída a COMISSÃO PARITÁRIA para tratar de GÊNERO nas relações de trabalho tendo o Banco e as Entidades o prazo de trinta dias para indicarem seus representantes e colocá-la em funcionamento.

Parágrafo único - As reuniões da Comissão Paritária prevista no caput deverão se realizar uma vez a cada sessenta dias, segundo agendamento realizado entre o Banco e a representação sindical, não cabendo a nenhuma das partes desmarcar ou faltar às reuniões sem justificativa relevante.

CLÁUSULA 36 – PROCESSO SELETIVO INTERNO

Para o empregado ingressante no banco será de seis meses o tempo mínimo de serviço para sua primeira participação em processos seletivos.

Parágrafo único - Os empregados classificados em cadastro reserva, na forma a ser regulamentada, poderão participar de um novo processo seletivo. Excetuam-se desta condição os empregados que participaram de processos seletivos com curso de formação.

CLÁUSULA 37 – PLR ADICIONAL DO BANRISUL

O Banco pagará uma PLR Adicional aos empregados, além da prevista na Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação nos Lucros ou Resultados dos Bancos 2024/2026, em valor igual a 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) do lucro no ano de 2024.

Parágrafo primeiro - O valor do benefício individual equivalerá ao resultado da divisão do valor de 1,8% do lucro líquido apurado do ano de 2024 pelo número total de empregados do Banco e será proporcional ao número de meses trabalhados no ano de 2024.

Parágrafo segundo - Os demais critérios e condições para o recebimento da parcela serão os mesmos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos em 2024/2026.

Parágrafo terceiro - O pagamento da Participação nos Lucros e Resultados, prevista no *caput*, será extensivo aos empregados afastados por doença ou por acidente do trabalho.

Parágrafo quarto - O pagamento da PLR Adicional do Banrisul, relativo ao ano de 2025, seguirá o mesmo critério adotado para a PLR Adicional do Banrisul de 2024 e ocorrerá até o dia 18 de setembro de 2025 e, havendo diferença, esta será paga até 01 de março de 2026.

CLÁUSULA 38 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS E BANCO DE HORAS

A jornada diária de trabalho dos empregados (as) do Banrisul – comissionados ou não – poderá ser prorrogada excepcionalmente, para atendimento da necessidade de serviço, observado o limite legal de duas horas diárias, com a compensação das horas extraordinárias, nos termos da presente cláusula.

Parágrafo primeiro - A cada período de 6 (seis) meses, o eventual saldo será apurado. As horas excedentes, não compensadas, serão automaticamente pagas como horas extras, com o adicional legal, no mês subsequente e, caso o saldo seja negativo, haverá o respectivo desconto.

Parágrafo segundo - Sempre que a jornada de trabalho for estendida, os devidos intervalos intrajornada serão observados de comum acordo com os empregados.

Parágrafo terceiro - As horas não trabalhadas a contar da data da assinatura do presente Acordo, integram o banco de horas e deverão ser compensadas em até 6 (seis) meses, contados da hora não trabalhada. As regras previstas nesta cláusula não se aplicam às horas não trabalhadas em decorrência de greve ou outras situações excepcionais, que serão tratadas em acordos específicos e de caráter transitório.

Parágrafo quarto - A data a ser realizada a compensação das horas trabalhadas em excesso, deverá ser ajustada previamente entre o gestor imediato e o empregado, de modo que não prejudique o andamento das atividades do banco, bem como a vida particular do empregado. Com exceção de situações emergenciais, o trabalho adicional, bem como solicitações de folgas e pedidos de compensação deverão ser efetuados, preferencialmente, com antecedência

de dois dias, visando garantir as respectivas programações de lado a lado. O registro deste ajuste deverá ocorrer por e-mail e comunicado formalmente à Unidade de Gestão de Pessoas do Banco.

Parágrafo quinto - As horas extraordinárias efetivamente pagas, deverão ser consideradas para o cálculo de todas as verbas remuneratórias e seus reflexos.

Parágrafo sexto - Havendo desligamento do banco, seja por rescisão contratual ou outra hipótese, o saldo de horas será pago no mês imediatamente subsequente a esse desligamento, com acréscimo do adicional legal, ou desconto do saldo devedor.

Parágrafo sétimo - As informações sobre o banco de horas ficarão disponíveis para livre consulta *on line* no Portal RH – Gestão da Jornada.

CLÁUSULA 39 – CAIXAS

Os empregados(as) que exerçam a função de caixa fixo e que deixarem de exercer essa atribuição, terão direito a continuar recebendo a gratificação de função durante o período de 9 (nove) meses.

Parágrafo primeiro - Entende-se por caixa fixo aquele empregado que exercer suas atividades efetivamente no caixa, sem cadastro em outra atividade, percebendo as verbas 'GRATIFIC CAIXA FIXO' e 'ABONO CAIXA FIXO'.

Parágrafo segundo - Caso o empregado (a) passe a exercer outra função gratificada antes de completar os nove meses aqui previstos, tal benefício será imediatamente interrompido.

Parágrafo terceiro - O benefício estabelecido na presente cláusula não se aplica a empregados que percam o vínculo empregatício com o banco, nem tampouco aos empregados que espontaneamente solicitarem sua exclusão da atividade de caixa.

Parágrafo quarto - Imediatamente após o desligamento da função de caixa, o Banco disponibilizará a esses empregados (as) a oportunidade de realizar curso de requalificação profissional dentro das demais funções desempenhadas pelos banrisulenses.

Parágrafo quinto - Na hipótese de haver disponibilidade de vaga para a função de caixa, os empregados (as) que deixaram de exercer a atribuição estabelecida no caput desta cláusula, poderão retornar à função.

CLÁUSULA 40 – LICENÇA ESPECIAL PARA TRATAMENTO DE FAMILIARES COM DOENÇA GRAVE

Poderá ser concedida licença especial no caso de doença grave de pais, cônjuge, companheiro(a) ou filhos do empregado, por até 15 (quinze) dias consecutivos ou não, prorrogáveis por igual período, desde que seja necessária à sua assistência permanente, sob comprovação imediata à Administração a que o empregado estiver subordinado.

Parágrafo primeiro - Entende-se como doença grave as doenças elencadas pela Portaria Interministerial do MTP – Ministério do Trabalho e Previdência - nº 22.

Parágrafo segundo - O benefício poderá ser concedido mediante comprovação imediata, ou seja, o empregado deve providenciar a entrega do atestado médico ao gestor onde estiver lotado no início do afastamento, sendo válido por até 15 dias corridos ou não, para o mesmo familiar.

Parágrafo terceiro - O atestado médico deve conter os seguintes dados:

- a) informação sobre necessidade de acompanhamento do familiar pelo empregado, termo doença grave, Classificação Internacional de Doenças – CID (mediante autorização do paciente) e, em se tratando de filho, a idade e o carimbo com CRM do médico;
- b) solicitação do empregado aposta no verso do atestado, cientificada a administração da agência ou gestor.

Parágrafo quarto - Para os casos em que houver a necessidade de prorrogação da licença especial a que se refere esta cláusula, por período superior a 15 dias, o gestor concederá, prioritariamente, férias/ABAs/FANs para o empregado.

Parágrafo quinto - Os afastamentos referentes a esta licença especial, superiores a 15 dias corridos ou não para o mesmo familiar, são encaminhados à Unidade de Estratégia e Administração de Pessoas, com parecer da administração da agência ou do gestor imediato, para avaliação e posicionamento.

CLÁUSULA 41 – PROGRAMA AUXÍLIO-MEDICAMENTO – PROMED

É assegurado às pessoas com deficiência, independentemente da data de sua admissão, a inclusão no Programa Auxílio-Medicamento da CABERGS (PROMED), mediante o preenchimento das condições estabelecidas no regulamento do programa.

CLÁUSULA 42 – PERÍODO AVALIATIVO PARA FUNÇÕES COMISSIONADAS

Ao empregado em processo avaliativo para função comissionada, não aprovado no primeiro período, será garantida a prorrogação do período avaliativo por mais 1 semestre completo, dentro do modelo de desempenho comercial.

CLÁUSULA 43 – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA - CCV

I – DO OBJETIVO

Fica criada Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, composta de dois representantes do Banrisul e dois representantes do Sindicato Profissional, com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de conflitos trabalhistas envolvendo os ex-empregados do Banco, devendo ser utilizada previamente a qualquer demanda judicial decorrente do contrato de trabalho, por parte dos ex-empregados.

II – DA COMPETÊNCIA

A Comissão será competente para buscar a conciliação e a solução de conflitos relacionados aos contratos individuais de trabalho dos ex-empregados, referente às bases territoriais do respectivo Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro - O Comissão prevista neste Acordo atuará em todos os casos em que os ex-empregados manifestarem o interesse em apresentar suas reivindicações.

Parágrafo segundo - A atuação da Comissão e seus representantes será restrita à base territorial do Sindicato Profissional, sob pena de denúncia do presente Acordo no caso de seu descumprimento, exceto nos casos em que o Sindicato substabelece a prerrogativa da negociação para outra entidade sindical.

III – DOS PROCEDIMENTOS

A Comissão prevista neste Acordo tratará as reivindicações apresentadas pelos ex-empregados do Banrisul, conforme formulário fornecido pelo Sindicato.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO

O Sindicato Profissional providenciará o arquivamento dos documentos relativos aos procedimentos de tentativa e de conciliação, onde constarão, dentre os principais documentos, o termo da reivindicação, a ciência do Banco e o termo de transação extrajudicial, se houver. Os representantes do Banco terão pleno acesso aos documentos.

V – DOS DEVERES DOS EX-EMPREGADOS

Os ex-empregados deverão apresentar suas razões de forma sucinta, objetiva e clara, que justifiquem a procedência do pleito, podendo o Banco exibir documentos, por cópia, para fundamentar suas respostas.

VI – DOS ATOS CONCILIATÓRIOS

O procedimento conciliatório deverá encerrar-se em até 30 (trinta) dias após a apresentação da reivindicação, salvo se as partes interessadas deliberarem por estipular prazo maior.

Parágrafo único - Esgotado o prazo, sem acordo, será fornecido ao ex-empregado o termo de conciliação frustrada.

VII – DO PAGAMENTO DO ACORDO

Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo de Transação Extrajudicial, com a discriminação dos compromissos a serem cumpridos pelo Banrisul. O Banco terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento das verbas negociadas e para a entrega da cópia da guia para levantamento do FGTS perante a Caixa Econômica Federal, se for o caso, nas formas da lei.

VIII – DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, não beneficiados pela frequência livre, ficarão dispensados de desenvolver seu trabalho nos Bancos Acordantes nas ocasiões em que forem convocados para atuar como representantes na Comissão, devendo esses períodos serem remunerados como tempo de serviço.

CLÁUSULA 44 – DA VIOLAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA 45 – CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

A justiça do trabalho é o órgão competente para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação deste acordo coletivo.

CLÁUSULAS FINAIS

CLÁUSULA 46 – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A validação dos Termos de Rescisão Contratual está condicionada à homologação da entidade sindical, nos termos da redação anterior do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA 47 – CLÁUSULAS PRÉ EXISTENTES

Ficam mantidas as condições e critérios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 - FENABAN, incorporadas às alterações deste Acordo Coletivo de Trabalho, todas as demais cláusulas que com este não colidam.

CLÁUSULA 48 – ABRANGÊNCIA NORMATIVA

As partes estabelecem que este Acordo Coletivo de Trabalho, aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, tem abrangência para todos os empregados do Banrisul lotados no Rio Grande do Sul, representados pela Fetrafi/RS (por delegação expressa das assembleias de todos os sindicatos filiados) e mais as bases territoriais dos sindicatos estabelecidos de fora do Estado, que estão devidamente identificados acima. As partes estabelecem também, em relação a todas bases territoriais aqui referidas, o pleno reconhecimento de todo o conteúdo do Acordo Coletivo de Trabalho pactuado em setembro de 2022 com validade até 31 de agosto de 2024.

CLÁUSULA 49 – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 2 anos a partir de 1º de setembro de 2024.

Assim, por estarem devidamente autorizados por suas respectivas instâncias deliberativas, as partes assinam o presente instrumento normativo em três vias de igual teor e forma responsabilizando-se o ente sindical pelo seu registro no Ministério do Trabalho e Previdência.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2024.


BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.


FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO
RIO GRANDE DO SUL



pe



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ARARANGUA E REGIAO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS CHAPECO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CONCORDIA E REGIAO

SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOACABA E REGIAO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BLUMENAU E REGIAO

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DE CRÉDITO DE CURITIBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO

